

**CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAPAR E E. F. CAPELI EVENTOS - ME, NA FORMA ABAIXO.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.000,00**  
**CONTRATO Nº 026/2016.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Guatapar, localizada na rua dos Jasmins, n. 296, na cidade de Guatapar / SP, inscrita no CNPJ sob n. 68.319.748/0001-95, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Samir Redondo Souto, brasileiro, casado, portador do RG. n. 25.763.725-4/SSP/SP e do CPF nº 270.143.038-05, residente e domiciliado nesta cidade de Guatapar / SP, na Rua Tipuanas, nº 345, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E F CAPELI EVENTOS - ME**, estabelecida em Ribeiro Preto/SP,  Rua Francisco Evangelista, nº 230, Edifcio das Cavinas; Apto 04, Jardim So Jos, CEP 14.098-040, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21989.922/0001-43, neste ato legalmente representado pelo Sr. Eduardo Ferri Capeli, portador do RG. nº 40652053 SSP/SP e do CPF nº 368.507.628-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, entre si que mutuamente aceitam e outorgam.

**CLUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA assume e responsabilidade dos servios ora contratados, conforme descrito abaixo:

1) Realizao de show musical com a dupla GABRIEL MATTOS E GUILHERME & BANDA, no dia 03 de Julho de 2016, sendo: NOITE/MADRUGADA: 02h30 de apresentao; tendo incio previsto entre 1h (obs.: poder o horrio sofrer alteraes); Local do evento: Praa So Pedro; Cidade: Guatapar/SP, em comemorao A FESTA DO PADROEIRO DE GUATAPAR (SO PEDRO);

**CLUSULA SEGUNDA** - Pelo integral cumprimento de qual ficou combinado nesta clusula, o CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA, a importncia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o pagamento dever ser efetuado aps a prestao de servios at o dia 08/07/2016.

**CLUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes deste contrato sero atendidas por verbas prprias, constantes do oramento vigente, sendo:

**Entidade: 01- Prefeitura Municipal**  
**rgo: 03 - Secretaria Municipal de Educao, Cultura, Esporte e Lazer**  
**Unidade: 10 – Cultura**  
**Proj./Ativ.: 13.392.0022.2.019 Manuteno da Cultura**  
**3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Servios de Terceiros – Pessoa Jurdica**  
**Ficha 134**

**CLUSULA QUARTA** -  de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, providncias em tempo hbil, direitos autorais, alvars pblicos, licenas e documentos que se fizerem necessrios  realizao dos servios acima contratados, de acordo com a legislao vigente.

**CLUSULA QUINTA** – Fica por conta da **CONTRATADA** o fornecimento de utenslios que sero utilizados no camarim tais como: mesas e suportes com toalhas, cadeiras, caixa trmica com gelo para as bebidas, salgadinhos, frutas, frios, refrigerantes, guas e o que vier julgar ser necessrio para acomodaco da dupla que iro se apresentar, bem como hospedagem, almoo e jantar para dupla, banda e equipe tcnica.

**CLUSULA SEXTA** – A escolha do repertrio a ser executado ficar a inteiro critrio da **CONTRATADA** e contra ela o **CONTRATANTE** no poder se opor.

**CLUSULA STIMA** – O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer boas condioes para melhor desempenho dos profissionais, tais como: Palco coberto contra chuva, poeira e ou intempries em toda sua dimenso, quando se tratar de eventos ao ar livre, instalaoes eltricas adequadas, som e iluminao, conforme rider tcnico.

**CLUSULA OITAVA** - O **CONTRATANTE** se responsabilizar por toda programaco e divulgao do evento.

**CLUSULA NONA** - Ser considerado o cumprimento artstico a apresentao nica e exclusiva de cada evento aqui descrito, ficando o **CONTRATANTE** ou seus representantes legais proibidos de assumir compromissos ou usar o nome dos artistas designados no presente contrato.

**CLUSULA DCIMA** - At 10 (dez) dias antes da realizao do evento aqui contratado a parte que por ventura venha a pedir o cancelamento do mesmo, pagar uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo, aps este perodo, o pagamento ser integral. Respeitasse-a o cancelamento em casos de calamidade pblica, luto oficial, atraso no transporte (comprovado), doena do contratado (com comprovante) ou outro fenmeno natural que impea a realizao do evento aqui contratado.

**CLUSULA DCIMA PRIMEIRA** - O **CONTRATANTE** fica obrigado a saldar integralmente o valor do contrato caso haja comprovao, de que o motivo da no realizao do evento, seja por culpa do mesmo e desde que a **CONTRATADA** esteja presente no local da apresentao.

**CLUSULA DCIMA SEGUNDA** – A vigncia ser a partir da data de assinatura at 31 de julho de 2016.

**CLUSULA DCIMA TERCEIRA** - O **CONTRATADO** poder interromper o show se considerar que a garantia fsica de seus integrantes no esteja assegurada, sendo considerado para fins deste contrato, como plenamente concluídas as condioes contratuais, para qualquer finalidade.

**CLUSULA DCIMA QUARTA** – Correr pelo Frum de Ribeiro Preto/SP, toda e qualquer ao que se originar do presente contrato.



# GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

**CLUSULA DCIMA QUINTA** - E por estarem assim justos e contratados e em pleno conhecimento do contedo deste, assinam o presente em 03 (trs) vias, na presena de 02 (duas) testemunhas.

Guatapar, 24 de junho de 2016.

**SAMIR REDONDO SOUTO**  
PREFEITO DE GUATAPAR  
CONTRATANTE

**E F CAPELI EVENTOS - ME**  
Rep. Legal: Sr. Eduardo Ferri Capeli  
RG. n 40652053 SSP/SP e CPF n 368.507.628-00  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_ RG n \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ RG n \_\_\_\_\_